



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



**EDITAL N° 40**  
**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

Institui o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Guararema e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA**  
**E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3287**  
**De 19 de Dezembro de 2018**

**Art.1°** Institui o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no âmbito do Município de Guararema destinado às empresas que contribuem para a contratação profissional de jovens e adolescentes.

**Art.2°** Para receber o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" a empresa deve comprovar que mantém em seu quadro de funcionários jovens ou adolescentes contratados nesta qualidade, segundo a legislação incidente sobre a matéria.


**Parágrafo único.** Também poderão receber o referido Título as empresas que contribuem com outras entidades, públicas ou privadas, executoras de programas de inclusão de jovens e adolescentes no mercado de trabalho.

**Art.3°** A empresa que for contemplada com o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" receberá um Certificado emitido pela Câmara Municipal com as especificações do nome e do ramo de atividade da empresa, quantidade de jovem e/ou adolescente contratados, ano de emissão do Certificado e da referência a esta legislação.


**Art.4°** A empresa contemplada com o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" poderá promover a divulgação da homenagem oficial em suas campanhas e peças publicitárias.

**Art.5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

  
**ADRIANO DE TOLEDO LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**